



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

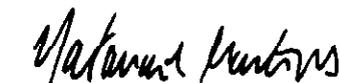
Processo nº: 10680.004372/93-11
Recurso nº: 107.877
Matéria : IRPJ - Ex. 1991
Recorrente: COMERCIAL PAULO LTDA.
Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE/MG
Sessão : 15 Abril de 1997
Acórdão nº: 107-04.032

**IRPJ - PREJUÍZOS FISCAIS INEXISTENTES -
COMPENSAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO -**
Mantêm-se a glosa de prejuízos fiscais quando o contribuinte
embora regularmente intimado, não consegue comprovar a sua
existência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
COMERCIAL PAULO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS
FRANCISCO OLIVEIRA, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE
CONVOCADO), FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO
ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente,
Justificadamente, o Conselheiro MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT.

Processo nº: 10680.004372/93-11
Acórdão nº: 107-04.032
Recurso nº: 107.877
Recorrente : COMERCIAL PAULO LTDA,

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornando à pauta após o cumprimento da diligência requerida pela Resolução nº 107-0.100, cujo relatório e voto, lido em plenário, integram o presente feito.

É o relatório.



Processo nº: 10680.004372/93-11
Acórdão nº: 107-04.032

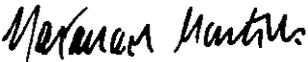
VOTO

A DRF em Belo Horizonte/MG, no cumprimento da diligência requerida, intimou a recorrente a comprovar os prejuízos fiscais que alegou possuir, glosados pela fiscalização, não logrando êxito tendo em vista a circunstância de que, segundo um dos sócios da empresa, não mais possui os documentos solicitados.

Nesse contexto, considerando que competia à recorrente provar a existência dos prejuízos fiscais que alegou possuir o que, como visto, não o fez, nego provimento ao seu recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, 15 de abril de 1997.


NATANAEL MARTINS